SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3254148 - SP (2026/0166032-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ANTONIO CLAUDIO TOSETTI
ADVOGADO	:	JOÃO LEONARDO FERNANDES DA SILVA - SP342882
AGRAVADO	:	ANTONIO CESAR CARDOSO
ADVOGADA	:	PRISCILA DE ARAUJO RAMOS BUSO - SP244987

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.
1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, pois mantidas incólumes as razões expendidas na decisão agravada (CPC, arts. 932, III, e 1.021, § 1º). Incidência da Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA60679567 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 13/10/2026 01:34:35
Publicação no DJEN/CNJ de 15/10/2026. Código de Controle do Documento: 3a42f394-a42d-42de-94b4-a3c5b04f5557

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3254148 - SP (2026/0166032-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ANTONIO CLAUDIO TOSETTI
ADVOGADO	:	JOÃO LEONARDO FERNANDES DA SILVA - SP342882
AGRAVADO	:	ANTONIO CESAR CARDOSO
ADVOGADA	:	PRISCILA DE ARAUJO RAMOS BUSO - SP244987

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.
1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, pois mantidas incólumes as razões expendidas na decisão agravada (CPC, arts. 932, III, e 1.021, § 1º). Incidência da Súmula 182 do STJ.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ANTONIO CLAUDIO TOSETTI em face da decisão singular da Presidência do Superior Tribunal de Justiça proferida às fls. 247-248 (e-STJ), que não conheceu do reclamo ante a aplicação da Súmula 182 do STJ.

Em suas razões (fls. 252-265, e-STJ), o insurgente aduz que impugnou a Súmula 7 do STJ, pois o recurso "*visa corrigir a equivocada qualificação jurídica dos fatos*" (fl. 231) e, por fim, reproduz as alegações trazidas no recurso especial.

Contraminuta apresentada às fls. 237-241 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O inconformismo não merece prosperar.

Na origem, a ação de despejo foi julgada procedente e posteriormente confirmada em sede de apelação, tendo sido expressamente asseverado pela Corte Estadual que "*as supostas benfeitorias se enquadrariam como benfeitorias úteis, ou seja, seria necessária a autorização do locador, ora autor, para sua realização, a fim de permitir a cobrança de indenização, nos termos*

Documento eletrônico VDA60308536 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 28/09/2026 17:57:03
Código de Controle do Documento: 0a628b6d-c238-4bdc-b24e-23d4318cf03b

do art. 35 da Lei nº 8.245/91, que não foi dada, pois, conforme previamente elucidado, o autor desconhece a existência das benfeitorias e não há prova da existência de nenhuma notificação acerca das construções" (fl. 172, e-STJ).

A decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo (art. 1.042 do CPC/2015) porquanto a parte agravante deixou de impugnar especificamente a incidência da Súmula 7/STJ (arts. 355, I, e 357 do CPC e 1.255 do CC) e a ausência de afronta a dispositivo legal (Súmula 284 do STF).

Da leitura dos autos, mormente das razões do agravo (fls. 227/233, e-STJ), observa-se que o insurgente deixou de impugnar não somente a **Súmula 7 do STJ**, mas também a **Súmula 284 do STF**, aplicadas na origem para inadmitir o apelo. Diga-se, ainda, que o recorrente, no agravo interno apresentado às fls 252/265 (e-STJ) e examinado, deixou novamente de infirmar a Súmula 284 do STF, quedando completamente silente quanto a este óbice.

Na hipótese, não há como superar o entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça de que a decisão de inadmissão do recurso especial é incindível em capítulos autônomos, **tornando imprescindível a impugnação específica de todos os seus fundamentos** (**EAREsp 746.775/PR**, relator ministro João Otávio de Noronha, relator p/ acórdão ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, Dje de 30/11/2018).

Transcreve-se, para melhor compreensão, o seguinte trecho registrado na ementa do julgado acima citado:

> *"A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão".*

A deficiência recursal é manifesta, devendo ser ratificada a decisão quanto à incidência da Súmula 182 do STJ.

Por fim, diante da ausência da plausibilidade jurídico do pedido, tem-se como prejudicado o pedido de efeito suspensivo formulado, de forma genérica, nas razões deste reclamo.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60308536 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 28/09/2026 17:57:03
Código de Controle do Documento: 0a628b6d-c238-4bdc-b24e-23d4318cf03b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.254.148 / SP

Número Registro: 2026/0166032-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10016593220248260472

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTONIO CLAUDIO TOSETTI
ADVOGADO	: JOÃO LEONARDO FERNANDES DA SILVA - SP342882
AGRAVADO	: ANTONIO CESAR CARDOSO
ADVOGADA	: PRISCILA DE ARAUJO RAMOS BUSO - SP244987
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ANTONIO CLAUDIO TOSETTI
ADVOGADO	: JOÃO LEONARDO FERNANDES DA SILVA - SP342882
AGRAVADO	: ANTONIO CESAR CARDOSO
ADVOGADA	: PRISCILA DE ARAUJO RAMOS BUSO - SP244987

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Documento eletrônico VDA60661459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:41
Código de Controle do Documento: bd260ec1-cff6-45ff-81d5-076450f4d1b6

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:41
Código de Controle do Documento: bd260ec1-cff6-45ff-81d5-076450f4d1b6